

PROPOSTA

Análise de Documento (1)

Pelo intermédio de nosso venerável irmão, o arcebispo de Arles, que visitou a Sé Apostólica, tua nobreza nos suplicou que legitimasse teus filhos, a fim de que, quando eles te sucederem, não se possa objetar-lhe seu nascimento. Parece, de fato, que a Sé Apostólica tem pleno poder nessa matéria, já que ela dispensa e legitima, tratando-se de uma atividade espiritual, para que possam ascender a bispos pessoas de nascimento ilegítimo, e não somente crianças naturais, mas até mesmo os frutos de adultério. Também parece verdadeiro e provável que ela possa legitimar essas crianças, embora se tratando de uma atividade secular, com mais forte razão se não se conhece entre os homens nenhum superior, exceto o pontífice romano, que tem o poder de legitimar. Aliás, existe nas questões espirituais uma inteligência, uma autoridade e uma competência superiores. Também é comum que àquele que foi destinado a uma atividade superior também pertençam as atividades inferiores. (...) Conclui-se, portanto, que aquele que foi dispensado do espiritual também o foi, em consequência, do temporal.

Na realidade, no entanto, a Sé Apostólica pode agir livremente no património de São Pedro, onde ela exerce a atividade do grande pontífice, e onde ele possui poderes de príncipe supremo. (...) Mas o arcebispo endereçou sua solicitação com uma grande audácia (...) alegando como precedente uma petição desse gênero que nós mesmos, dizia ele, havíamos aceitado num caso semelhante. De fato, nosso muito caro filho em Cristo, Filipe, ilustre rei de França, repeliu nossa muito cara filha em Cristo, Ingeburge, ilustre rainha de França, e teve de outra mulher um filho e duas filhas. Da mesma forma tu, após ter repellido tua esposa legítima, tomaste outra, da qual tiveste filhos. Também acreditavas tu gozar da bem-aventurada dispensa da Sé Apostólica para teus filhos, como o rei havia gozado para os seus. Tanto mais que essa é para ti uma medida de grande necessidade, e que tu nos és especialmente submisso. (...) Pois, enquanto o rei é nosso súdito somente no [plano] espiritual, tu o és no [plano] espiritual e no [plano] temporal, já que tens tua terra da Igreja de Magalona, a qual reconhece depender temporalmente da Sé Apostólica. Eis por que, por intermédio da Igreja de Magalona, o arcebispo afirmava que tu eras nosso súdito no [plano] temporal.

No entanto, se se examina cuidadosamente a realidade, a questão não parece semelhante, e é até mesmo bastante diferente. De fato, o rei foi separado da rainha por um julgamento do arcebispo de Reims, legado da Sé Apostólica. Tu, ao contrário, foste separado de tua mulher por tua própria vontade temerária. (...)

Além disso, já que o rei não reconhece nenhum superior no [plano] temporal, ele pode, sem lesar ninguém, submeter-se à nossa jurisdição a propósito de uma questão na qual ele poderia parecer a alguns ter o poder de dispensa, não enquanto pai em vista de seus filhos, mas enquanto príncipe em vista de seus súditos. Tu, ao contrário, te encontras submetido a outros. E não podes submeter-te a nós sem fazer-lhes injúria (a menos que eles consentam). (...) Conduzidos por todos esses motivos, nós concedemos nosso favor à demanda do rei, fundando nossa argumentação tanto sobre o Antigo quanto sobre o Novo Testamento: a saber, que nós exercemos nossa jurisdição temporal não somente no patrimônio da Igreja, sobre o qual nós temos pleno poder temporal, mas também, ocasionalmente, após ter examinado o caso, em outras regiões. E isso sem querer levar prejuízo ao direito de outro ou usurpar para nós um poder que não nos é devido, pois nós não ignoramos a resposta de Cristo no Evangelho: “Dai a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus”. Portanto, nós decidimos recusar tua petição e rejeitar presentemente tuas súplicas.”

Proposta para reflexão

- recepção
- vocabulário
- Cosmovisão
- Pilares da argumentação